



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP. Nº 68/2018

São Luís, 17 janeiro de 2018.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185/CSJT, de 24 de março de 2017, ratifica a instituição do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho como sistema informatizado único para a tramitação de processos judiciais, estabelecendo os parâmetros para sua governança, infraestrutura, gestão e prática eletrônica de atos processuais, dando outras providências,

CONSIDERANDO que administração do PJe na Justiça do Trabalho caberá aos Comitês Gestores Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, o qual será composto por usuários internos e externos do Sistema, nos termos do art. 38 da Resolução CSJT nº 185 de 24 de março de 2017,

R E S O L V E

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Regional do Sistema PJe-JT (CGRPJe) para administrar o Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, no âmbito de primeiro e segundo graus de jurisdição deste Regional, que contará com a seguinte composição:

- I. o Desembargador Presidente do Tribunal;
- II. um Juiz do Trabalho Titular de Vara do Trabalho;
- III. um Juiz do Trabalho Substituto;
- IV. um servidor da área judiciária, lotado no 2º grau;
- V. um servidor diretor de secretaria de Vara do Trabalho;
- VI. um servidor oficial de justiça;
- VII. um servidor calculista;
- VIII. o Coordenador de tecnologia da informação;
- IX. três servidores da área de tecnologia da informação;
- X. um advogado indicado pela OAB, secção Maranhão;
- XI. um advogado público, indicado pela Procurador-Geral do Estado do Maranhão;
- XII. um membro do MPT, indicado pela Procuradoria Regional do Trabalho –PRT 16ª Região.

§ 1º Os membros supracitados serão indicados nominalmente pelo Presidente do Tribunal em Portaria específica a qual, ainda, designará um secretário para acompanhar e registrar todas as reuniões e deliberações realizadas pelo Comitê.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 2º O membro do CGRPJe elencado no inciso I presidirá os trabalhos e designará, dentre os magistrados elencados nos incisos II e III, aquele que exercerá a Coordenação Executiva Regional (CERPJe).

§ 3º O presidente do CGRPJe encaminhará à CNEPJe o calendário anual de reuniões ordinárias e, ao final de cada mês, a cópia da ata de reunião.

Art. 2º O Comitê Gestor Regional do PJe-JT (CGRPJe) terá como coordenador o Desembargador Presidente do Tribunal e o Juiz Auxiliar da Presidência como substituto.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Regional do Sistema PJe-JT (CGRPJe): a estrutura, implementação e funcionamento do PJe, de acordo com as diretrizes fixadas pelo CGNPJe;

I. administrar a estrutura, implementação e funcionamento do PJe, de acordo com as diretrizes fixadas pelo CGNPJe

II. avaliar a necessidade de manutenção corretiva e evolutiva do PJe e encaminhá-las à CNEPJe;

III. organizar a estrutura de atendimento às demandas de seus usuários internos e externos;

IV. determinar auditorias no PJe, especialmente no que diz respeito à integridade das informações, segurança e adequação da infraestrutura mínima recomendada;

V. garantir a integridade do PJe, no que diz respeito à taxonomia e classes processuais;

VI. propor à CNEPJe alterações visando o aprimoramento do PJe, preferencialmente predispondo-se a desenvolvê-las, por time remoto ou fábrica de software, quando autorizado pela CNEPJe;

VII. fazer cumprir as normas expedidas pelo CNJ, CSJT e CGNPJe;

VIII. divulgar as ações para a implantação do PJe no sítio do respectivo TRT e no DEJT;

IX. apresentar proposta de plano de ação regional para a implantação do Sistema e migração dos sistemas legados para o PJe;

X. acompanhar a execução do plano de ação regional, após a aprovação do Desembargador Presidente do TRT, verificando se as atividades desenvolvidas estão adequadas e em consonância com o planejamento traçado;

XI. monitorar e avaliar periodicamente os resultados do plano de ação regional, com vistas a melhorar a sua qualidade, eficiência e eficácia, aprimorando a execução e corrigindo eventuais falhas;

XII. zelar pela conformidade da infraestrutura que suporta o PJe no TRT com a política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica instituída pelo CSJT;

XIII. garantir o alinhamento entre os roteiros de atendimento de 1º nível dos usuários no TRT aos definidos pela Coordenação Nacional Executiva e Coordenação Técnica do PJe;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

XIV. encaminhar semestralmente à CNEPJe, no formato e meio indica dos pelo CSJT, relação contendo o nome dos servidores de atendimento e suporte, bem como as estatísticas do trabalho executado no período;

XV. avaliar o risco da atribuição de perfil aos usuários do PJe de forma diversa à prevista no art. 7º, § 1º, desta Resolução, alertando o presidente do TRT respectivo acerca do impacto potencial no desempenho do Sistema;

XVI. coibir a implantação de sistemas ou módulos que mantenham integração com o PJe, sem prévia anuência e autorização do CSJT, na forma do Acordo de Cooperação Técnica ACT CNJ/CSJT nº. 10/2016 e da Portaria de Governança CNJ nº. 26/2015.

§ 1º O CGRPJe poderá delegar as atribuições dos incisos I, II, IV, X e XI à CERPJe, a qual agirá sempre *ad referendum* do CGRPJe, a este prestando contas de suas ações, mensalmente, nas reuniões do CGRPJe.

§ 2º Cumpre ao CGRPJe divulgar e manter atualizadas, no sítio do TRT, as atas das reuniões e a relação dos integrantes do CGRPJe, da equipe de sustentação e da equipe de desenvolvimento remoto, referenciando os atos que definiram ou alteraram as suas composições

Art. 4º O comitê deverá se reunir mensalmente, para os fins estabelecidos no art 3º desta Portaria.

§1º A Ata de Reunião respectiva deverá ser encaminhada à Presidência, pela via eletrônica, preferencialmente até o fim do mês correspondente.

§2º A critério do Desembargador Coordenador, outras reuniões poderão ser convocadas sempre que se considerar necessário.

§3º As reuniões serão, preferencialmente, presenciais, a critério do Desembargador Coordenador.

Art. 5º Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo próprio Comitê.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 7º Revoga-se a Portaria GP nº. 173/2016.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

(assinado digitalmente)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO:30816660 (Lei 11.419/2006) EM 17/01/2018 - 15:02:17
Identificador de autenticação: F0A610ZBM0.GJ8VJ5DZ6S.7G06XSMQNF.Q1KZ8CS3XL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região